



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO - FAU, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, os pareceres dos recursos do Concurso Público N.º 01/2020 da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura n.º 01/2020, na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito. Se da análise do recurso resultar anulação de questão (ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito. No caso de anulação de questão (ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

QUESTÃO 07 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o verbo em questão está FUNCIONANDO como transitivo indireto dentro do texto em que ele se insere.

Desse contexto, ele tem somente uma classificação, que é transitivo INDIRETO, pois DO PRECONCEITO RACIAL é objeto indireto.

Referência Bibliográfica: NEVES, Maria Helena de Moura. Gramática de usos do português. São Paulo: UNESP, 2000.

<https://www.conjugacao.com.br/regencia-do-verbo-falar/> consultado em 02/12/2021.

AUXILIAR LEGISLATIVO

QUESTÃO 25 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “A” PARA “C”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA PARA A LETRA “C”, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que caso um servidor Municipal seja eleito Vereador: Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade será afastado do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração. Desta forma, o gabarito será ALTERADO para a letra “C”.

Referência Bibliográfica: Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

QUESTÃO 36 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que o termo utilizado na grafia da Lei Orgânica Municipal não é causa suficiente para anular a questão ou dificultar o entendimento, deixando claro o objetivo do legislador em fixar em um terço o quórum mínimo para abertura da sessão legislativa.

Referência Bibliográfica: Lei Orgânica Municipal de Cantagalo.

QUESTÃO 38 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Resolução 04/2015 encontra-se vigente, conforme consulta realizada em 06/12/2021 no site <https://camaracantagalo.pr.gov.br/legislacao> não fazendo qualquer menção sobre a Resolução 02/2021 mencionada pelo Candidato, conforme tela abaixo:



Referência Bibliográfica: Resolução 04/2015 Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

CONTADOR

QUESTÃO 18 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, tendo em vista que o MCASP considera a receita orçamentária somente no momento do seu recebimento, ou seja, do ponto de vista orçamentária não resta qualquer dúvida sobre o registro do valor de R\$ 22.750,00 no momento do Recebimento. A dúvida levantada foi acerca da Receita Patrimonial.

O MCASP determina que a receita será registrada através do Princípio da Competência, de forma que os juros seriam registrados mês a mês. Ocorre que a questão não mencionou a data do recebimento, ocasionando dúvida aos Candidatos no que se refere à contabilização dos juros do mês corrente. Diante destes fatos, tanto a letra A como a B poderiam responder corretamente ao Enunciado, conforme alegado em alguns Recursos que a alternativa correta seria a letra B.

Considerando esta dúvida acerca da contabilização dos juros do mês em momento anterior ao recebimento (do ponto de vista patrimonial) não há como descartar uma das alternativas como correta (A e B). Diante do exposto a questão deve ser ANULADA por apresentar mais de uma resposta possível para o enunciado (alternativas A e B).

Referência Bibliográfica: MCASP 8ª edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

QUESTÃO 22 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que parece ter havido um equívoco por parte do Candidato que apresenta o Recurso. O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público determina que as despesas realizadas por meio de contrato, como é o caso dos aluguéis, deve ser realizado de forma global, ou seja, compreendendo todo o valor do exercício, como veremos abaixo:

Os empenhos podem ser classificados em:

- a. Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- b. Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e



c. Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

Mais adiante, o Manual também confirma que deve ser emitida a Nota de Empenho para que conste no próprio instrumento de Contrato, de forma que o Contrato cria sim para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (liquidação ou não da despesa).

Referência Bibliográfica: MCASP 8º edição – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

QUESTÃO 25 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece quais itens podem ser incluídos na proposta orçamentária. O art. 7º da referida legislação trata deste tema. Apresentamos abaixo os dados referentes a cada um dos itens:

- Receita decorrente de operação de crédito R\$ 400.000,00, sendo que o projeto para autorização desta operação anda está em tramitação na Câmara Municipal.

Permitido: § 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

- Receita decorrente de alienação de bens R\$ 600.000,00, sendo que o projeto para autorização desta operação anda está em tramitação na Câmara Municipal.

Vedado § 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

- Valor autorizado para abertura de crédito adicional especial R\$ 290.000,00.

Permitido: Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

- Valor autorizado para abertura de crédito adicional suplementar R\$ 110.000,00.

Vedado: somente são permitidos créditos suplementares.



Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Referência Bibliográfica: Lei Federal nº Lei Federal nº 4.320/1964.

QUESTÃO 29 - ALTERAR GABARITO DA ALTERNATIVA “A” PARA “C”

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ALTERADA PARA LETRA “C”, tendo em vista que a legislação determina que restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas. Já o MCASP define restos a pagar processados aqueles que foram empenhados e não pagos. Neste sentido, chegamos ao valor dos restos a pagar processados da seguinte forma:

Valor total empenhado: R\$ 630.000,00
Valor Liquidado: R\$ 570.000,00
Do total liquidado, foram pagos R\$ 480.000,00

Desta forma, os restos a pagar processados seriam:
 $R\$ 570.000,00 - R\$ 480.000,00 = R\$ 90.000,00$

Referência Bibliográfica: MCASP e Lei Federal nº 4.320/1964.



QUESTÃO 32 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, tendo em vista que a Lei Federal estabelece as normas de Contabilidade Pública estão previstas na Lei Federal nº 4.320/1964 e seus anexos, constando EXPRESSAMENTE a inclusão de valores abertos a título de crédito adicional na apuração do Balanço Orçamentário.

Referência Bibliográfica: Lei Federal nº 4.320/1964.